



TERMO ADITIVO Nº. 210/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ANTENA STARLINK E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO EXECUTIVO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exmª. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como “**CONTRATANTE**”, e empresa **50.524.952 TALIA DA SILVA PULUK** pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número 50.524.952/0001-82, com sede na 11ª Rua Orelho Rosseto, 670, no Bairro Cidade Alta na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (66) 99614-5146, E-mail: taliapauluk@gmail.com, neste ato representado por seu proprietário Sr(a). **TALIA DA SILVA PAULUK**, portadora do C.I. RG nº. 061.576.441-09 SSP/MT e CPF/MF sob nº. 061.576.441-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº. 62/2024**, tem entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a “**prorrogação do prazo de vigência**” do contrato nº **174/2024**, referente a “*Contratação de empresa especializada para aquisição de antena Starlink e prestação de serviços contemplando o fornecimento de link de comunicação de dados, serviço de instalação, suporte técnico e manutenção em atendimento as necessidades do Gabinete do Executivo de Aripuanã-MT*”, nos limites permitidos por lei, conforme justificativa técnica e Planilha em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
718616	MENSALIDADE REFERENTE A INTERNET MENSAL VIA SATÉLITE STARLINK, DE 200 A 500 MBPS	mes	12,0000	R\$698,0000	R\$ 8.376,00
718618	PRESTACAO DE SERVICO DE SUPORTE TECNICO POR CHAMADO, EM HORARIO COMERCIAL	un	12,0000	R\$120,0000	R\$ 1.440,00
718619	PRESTACAO DE SERVICO DE SUPORTE TECNICO POR CHAMADO, FORA DE HORARIO DE COMERCIAL	un	12,0000	R\$200,0000	R\$ 2.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 12.216,00

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **12 (doze) meses**, a contar da data **17/12/2025** que passará a vigorar até **17/12/2026**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Fica estabelecida que os recursos financeiros para a despesa deste instrumento ocorrerão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, consignadas no orçamento programa/2025, da Prefeitura Municipal de Aripuanã;

Gabinete

Dotação: 16 - 02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.40.1.708.0000000



CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES


5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

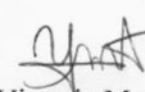
50 524 952 TALIA
DA SILVA
PAULUK:505249520
00182

Assinado de forma digital por
50 524 952 TALIA DA SILVA
PAULUK:50524952000182
Dados: 2026.02.20 09:40:11
-04'00'

50.524.952 TALIA DA SILVA PULUK
TALIA DA SILVA PULUK
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30


Yasmin Victoria Macedo Aguilar
CPF N.º 062.762.061-21



Memorando nº 154/2025-GP

Aripuanã – MT, ao 25 dia do mês de novembro de 2025.

A Sra. **Julia da Silva Mota**
Supervisora de Contratos e Aditivos
NESTA

Assunto: **Solicitação de aditamento ao contrato 174/2024**


Prezados,

Señalito a este setor as providências necessárias para a formalização de aditamento ao contrato 174/2024, celebrado entre o Município de Aripuanã e empresa **50.524.952 TALIA DA SILVA PULUK** O aditamento se faz necessário pela **prestação de serviços como fornecimento de link de comunicação de dados, serviço de instalação, suporte técnico e manutenção em atendimento as necessidades do Gabinete do Executivo de Aripuanã-MT** para contemplar:

MENSALIDADE REFERENTE A INTERNET MENSAL VIA SATELITE STARLINK, DE 200 A 500 MBPS	mes	12,0000	R\$698,0000	R\$ 8.376,00
PRESTACAO DE SERVICO DE SUPORTE TECNICO POR CHAMADO, EM HORARIO COMERCIAL	un	12,0000	R\$120,0000	R\$ 1.440,00
PRESTACAO DE SERVICO DE SUPORTE TECNICO POR CHAMADO, FORA DE HORARIO DE COMERCIAL	un	12,0000	R\$200,0000	R\$ 2.400,00

Informamos que a nova dotação orçamentária para cobertura do valor aditado será a Dotação 16. Fonte 1708.

Atenciosamente,


SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal

04/12/2025
Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.524.952/0001-82
Razão Social: 50.524.952 TALIA DA SILVA PAULUK
Endereço: 11A RUA ORELIO ROSSETO 670 / CIDADE ALTA / ARIPUANA / MT / 78325-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2025 a 20/12/2025

Certificação Número: 2025112110466348288905

Informação obtida em 25/11/2025 11:13:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0060206675

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **25/11/2025** Hora da emissão: **10:14:30**

Nome/denominação do sujeito passivo: **50.524.952 TALIA DA SILVA PAULUK**
CNPJ: **50.524.952/0001-82**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

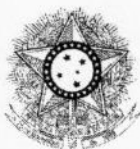
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **23/01/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T92TML22U22LA2LB**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 50.524.952 TALIA DA SILVA PAULUK (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.524.952/0001-82

Certidão nº: 71777412/2025

Expedição: 25/11/2025, às 11:15:38

Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **50.524.952 TALIA DA SILVA PAULUK (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.524.952/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900- ouvidoria@aripuana.mt.gov.br - https://www.aripuana.mt.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
RELATIVO AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO CONTRIBUINTE

Documento: 5264/2025

Emissão: 25/11/2025

Validade: 24/01/2026

Processo: Não informado.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO

Nome/ Raz. Social: 50.524.952 TALIA DA SILVA PAULUK

CPF/ CNPJ: 50.524.952/0001-82 RG/ Insc. Estadual:

Emissor:

Logradouro: Rua 11 Rua Orelia Rosseto

Nº: 670

Complemento: Bairro: Cidade Alta

CEP: 78325-000

Distrito: Município: Aripuanã

UF: Mato Grosso

FINALIDADE

A finalidade da emissão desde documento não foi informada pelo sujeito passivo ou pelo atendente que o expediu.

CERTIDÃO

A Prefeitura Municipal de Aripuanã, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ de número 03.507.498/0001-71, através da Secretaria de Tributação, em nome do sujeito passivo acima identificado, que este documento se refere exclusivamente aos Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços (Manutenção de Cemitério, Emissão de Documentos, entre outros) e pelo Poder de Polícia (multas e licenças), bem como a Dívida Ativa Municipal.

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, por NÃO constarem lançamentos de débitos em nossos registros referente à tributos municipais e encargos. Pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, provemos o presente documento afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

Certificamos outrossim, que fica ressalvado o direito desta unidade, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e contribuições que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão.

Este documento está abrangendo apenas a pessoa passiva acima identificada e sua aceitação está condicionada à finalidade para a qual foi emitido e qualquer rasura ou emenda o invalidará.

Assinaturas e vistos

Aripuanã - MT, terça-feira, 25 de novembro de 2025.

Autenticação Mecânica



520549251120250000052642025035074980001712401202600000050524952000182

Utilize o leitor de QR Code



**A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 1536413317**



MEMORANDO Nº 547/2025

Aripuanã-MT, aos 25 dias do mês de novembro de 2025.

DE: SUCONTP

PARA: Contabilidade

Solicitamos *Parecer Contábil* quanto à disponibilização de saldo referente a aditamento do Contrato abaixo:

✓ CTO 174/2024 50.524.952 TALIA DA SILVA PULUK;

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ANTENA STARLINK E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO EXECUTIVO DE ARIPUANÃ-MT.


Gabinete

Dotação: 16 - 02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.40.1.708.0000000

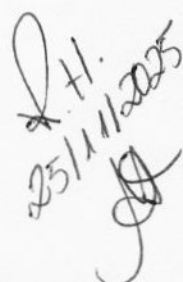
Valor: R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais)

Por meio deste, informo a inclusão de uma imagem proveniente do sistema AGILIBlue, disposta a seguir:

16 - 02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.40.1.708.0000000 442,00 25/11/2025 YASMIN VICTORIA MACEDO AGUILAR


Júlia da Silva Mota

Supervisor de Contratos e Processos


25/11/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT

DECLARAÇÃO

VERIFICAÇÃO DE EXISTENCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Senhor(a). Secretário(a).

Em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, informo a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender a despesa que trata o presente processo.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.


Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A despesa será consignada à seguintes dotações orçamentárias.

Órgão:	02	GABINETE DO EXECUTIVO	Unidade:	001	GABINETE DO EXECUTIVO
Função:	04	Administração	Subfunção:	122	Administração geral
Programa:	0001	GESTAO, MANUTENCAO E SERVICOS	Ação:	2002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Red.	Natureza da Despesa / Fonte de recursos	Dotação Atualizada	Valor Reservado	Empenhado	Anulado	Saldo Dotação
16	3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	7.176,40	-442,00	5.057,02		2.222,38
	1.708.0000000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos					
Total Geral		7.176,40	-442,00	5.057,02	0,00	2.222,38

ARIPUANÃ - MT, 25 de novembro de 2025


MICHELE CARDOSO PEREIRA DA SILVA
Resp. pela Inf. de existência de rec. orçamentários



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ Nº 03.507.498/0001-71

MEMORANDO Nº 546/2025

Aripuanã-MT, aos 25 dias de novembro de 2025.

PARA: COOJUR

Solicitamos parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de *“prorrogação do prazo de vigência”*, ao Contrato nº 174/2024, com a empresa:

✓ **CTO 174/2024 50.524.952 TALIA DA SILVA PULUK.**

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ANTENA STARLINK E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO EXECUTIVO DE ARIPUANÃ-MT.

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Justificativa Técnica, Cronograma Físico-Financeiro e Certidões para apreciação.

Atenciosamente.

JÚLIA DA SILVA MOTA
Supervisora de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO Nº. ---/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ANTENA STARLINK E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO EXECUTIVO DE ARIPUANÃ-MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128 – Aripuanã - MT, neste ato representada pela Exm^a. Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Avenida Dois de dezembro nº. 677, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como “**CONTRATANTE**”, e empresa **50.524.952 TALIA DA SILVA PULUK** pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número 50.524.952/0001-82, com sede na 11ª Rua Orelie Rosseto, 670, no Bairro Cidade Alta na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (66) 99614-5146, E-mail: taliapauluk@gmail.com, neste ato representado por seu proprietário Sr(a). **TALIA DA SILVA PAULUK**, portadora do C.I. RG nº. 061.576.441-09 SSP/MT e CPF/MF sob nº. 061.576.441-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº. 62/2024**, tem entre si justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a “*prorrogação do prazo de vigência*” do contrato nº **174/2024**, referente a “*Contratação de empresa especializada para aquisição de antena Starlink e prestação de serviços contemplando o fornecimento de link de comunicação de dados, serviço de instalação, suporte técnico e manutenção em atendimento as necessidades do Gabinete do Executivo de Aripuanã-MT*”, nos limites permitidos por lei, conforme justificativa técnica e Planilha em anexo:

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto à prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **12 (doze) meses**, a contar da data **17/12/2025** que passará a vigorar até **17/12/2026**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de dar continuidade aos serviços prestados.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Fica estabelecida que os recursos financeiros para a despesa deste instrumento ocorrerão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias, consignadas no orçamento programa/2025, da Prefeitura Municipal de Aripuanã;

Gabinete

Dotação: 16 - 02.001.04.122.0001.2002.3.3.90.40.1.708.0000000

CLÁUSULA 5ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 6ª - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.



Aripuanã-MT, aos --- dias do mês de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

50.524.952 TALIA DA SILVA PULUK
TALIA DA SILVA PULUK
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30

Yasmin Victoria Macedo Aguilar
CPF N.º 062.762.061-21



Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Finanças
Supervisão de Contratos e Processos

Memorando n.º 573/2025-SUCONTP

Aripuanã-MT, aos 04 dias de dezembro de 2025.

Ao Gabinete
Sr. **Seluir Peixer Reghin**

Contrato n.º 174/2024 50.524.952 TALIA DA SILVA PULUK

Venho por meio deste encaminhar cópia do parecer jurídico n.º 723/2025, referente ao 1º termo aditivo “*prorrogação do prazo de vigência*”, bem como que seja dado ciência ao Fiscal de Contrato das ressalvas feitas no parecer, para que possa aferir as justificativas apresentadas e colher manifestação quanto às ressalvas feitas no mesmo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, e contamos com vossa colaboração a fim de aprimorarmos cada vez mais os trâmites da gestão.

Atenciosamente,

Júlia da Silva Mota
Supervisora de Contratos e Processos



Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

PARECER JURÍDICO N.º 723/2025

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 546/2025.

EMENTA: Contrato de prestação de serviços e fornecimentos continuados. Termo aditivo. Prorrogação de vigência com fundamento no art. 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Possibilidade. Ressalvas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 174/2024 firmado entre o Município de Aripuanã e Talia da Silva Puluk visando a "Contratação de empresa especializada para aquisição de antena starlink e prestação de serviços contemplando o fornecimento de link de comunicação de dados, serviço de instalação, suporte técnico e manutenção em atendimento as necessidades do Gabinete do Executivo de Aripuanã-MT, em conformidade com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art.75, inciso II".

O ajuste foi celebrado com vigência inicial de 17/12/2024 e 17/12/2025 e valor inicial total de R\$ 19.838,00 (dezenove mil e oitocentos e trinta oito reais).

Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Neste sentido, conforme relatório em epígrafe referido contrato encontra-se dentro do período de vigência contratual, consigna-se, no entanto, que as pretensas alterações devem ser materializadas dentro do período de vigência contratual.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado n.º 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de



fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feitas tais ressalvas, passa-se à análise estritamente jurídica.

3.2 DOS REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO

Quanto aos requisitos da prorrogação dos contratos, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

- a) caracterização do serviço ou fornecimento como contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) previsão no edital e no contrato administrativo (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) manifestação do interesse da contratada na prorrogação (art. 270, inc. III do Decreto Municipal 4.777/2023);
- d) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (arts. 107 e 132 da Lei nº 14.133, de 2021, art. 270, inc I do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
- f) elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual (art. 270, inc. II do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
- g) interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (art. 270, inc. III do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
- h) manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada (art. 274, inc. I do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
- i) manutenção das condições exigidas na habilitação (art. 270, inc. IV do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
- j) inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública;
- k) verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (art. 271, §1º, inc. II do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
- l) efetiva disponibilidade orçamentária (art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) elaboração da minuta do termo aditivo;
- n) renovação da garantia contratual com a atualização necessária (art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133). Nessa senda, não é demais alertar o gestor que "É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, III, da Lei 8.666, de 1993 e art. 96, § 1º, III, da Lei nº 14.133, de 2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil." (TCU. Acórdão n. 597/2023. Plenário. Representação. Relator Ministro Vital do Rêgo. Boletim de Jurisprudência n.º 441 e Informativo de Licitações e Contratos n.º 456);
- o) autorização da autoridade competente (art. 270, inc. III do Decreto Municipal nº 4.777/2023);
- p) na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a manutenção da circunstância que autorizou a contratação direta;
- q) divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021), observadas as diretrizes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - e Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.3 DA NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL E ANEXOS

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, **desde que haja previsão em edital** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021).

Nos casos de omissão no ato convocatório, a lei não autoriza que se proceda a renovação contratual. Justen Filho (2023, p.1343) explica o dispositivo legal:



A renovação do contrato depende de explícita autorização no ato convocatório. A omissão impede a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

3.4 DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

A prorrogação contratual de serviços continuados está condicionada a autorização, em atendimento ao art. 270, inc. III do Decreto Municipal nº 4.777/2023, o qual dispõe que a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, cuja juntada aos autos deve ser providenciada antes da assinatura do termo aditivo.

3.5 DA ANUÊNCIA DA CONTRATADA

A prorrogação do prazo de vigência do contrato exige prévia anuência do contratado. Tendo em vista que a renovação contratual é um negócio jurídico bilateral (JUSTEN FILHO, 2023) e, portanto, decorre de um acordo de vontade das partes, salutar que o contratado manifeste, antecipadamente, de maneira expressa, o desígnio de manter a relação contratual, conforme proposição do ente contratante.

Recomenda-se, então, que essa anuência conste dos autos previamente, também como medida capaz de viabilizar eventual responsabilização da contratada por prejuízos causados caso não confirme seu interesse, negando, posteriormente, a celebração da avença.

3.6 DA INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DA CONTINUIDADE

A Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que, em regra, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo (art. 9º, caput). A formalização de termo aditivo ao contrato deve ocorrer antes do término do prazo de vigência contratual originária, pois, extinto o prazo do contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento contínuos, sem que tenha havido, em tempo hábil, a sua prorrogação, não é juridicamente possível firmar o termo aditivo.

A interpretação acima se coaduna com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, vez que o instrumento do contrato, em regra, é obrigatório (art. 95), sendo nulo o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento (art. 95, §2º). Além do mais, a formalização do termo aditivo é condição para a execução das obrigações pactuadas no ajuste, de acordo com art. 132 da referida Lei.

Diante de tais considerações, é de se concluir pela obrigatoriedade da formalização tempestiva do termo aditivo com condição para a prorrogação de prazo de vigência.

A contagem da vigência do contrato originário e dos eventuais termos aditivos deve observar o sistema data a data, em caso de inobservância a essa regra, ocorrerá a extinção do ajuste e, por consequência, a impossibilidade da sua renovação (art. 89, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 132 do Código Civil e Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 69/2014), de acordo com o Enunciado PGF nº 142:

142 LICITAÇÕES

A contagem dos prazos contratuais em meses e anos deve se pautar pelo sistema data-a-data, conforme o § 3º do artigo 132 do Código Civil.

Fonte: Parecer n. 00006/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; Parecer n. 0345/PGF/RMP/2010. NUP 00407.000072/2020-36 (Seq. 28 e 98).

3.7 DA OBSERVÂNCIA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL MÁXIMA DE 10 (DEZ) ANOS

De acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, 2021, uma vez previsto no edital, os contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados, sucessivamente, limitada a vigência contratual máxima de 10 (dez) anos, contanto que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.



O art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, por sua vez, dispõe que a Administração poderá celebrar contratos com prazo inicial de 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, para tanto devem seguir as diretivas procedimentais encartadas nos incisos do referido dispositivo legal, quais sejam:

- i) a autoridade competente da entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*
- ii) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção e;*
- iii) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

Primeiro ponto que merece destaque é a autorização legislativa expressa para que a Administração, conforme motivação de ordem econômica, efetivamente atestadas pelo setor técnico responsável da entidade licitante, possa fixar, nos casos de serviços e fornecimento contínuos, a vigência contratual que exorbite o exercício financeiro, observando o limite máximo de 05 (cinco) anos. O Administrador, todavia, está adstrito as normas de direito financeiro; portanto, não deve se descuidar do dever legal (art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021) de atestar a existência de créditos orçamentários, a cada exercício financeiro subsequente à contratação, para suportar as despesas decorrentes da contratação plurianual. Exigência imposta, igualmente, pelo art. 60 e 61 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Em resumo, nos contratos de serviços e fornecimentos continuados, a Lei nº 14.133, de 2021, autoriza (art. 106) a fixação da vigência contratual por período superior ao exercício financeiro, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, bem como permite (art. 107) a dilação do prazo fixado originalmente até o limite total de 10 (dez) anos de vigência, condicionado a comprovação de que essa medida é proveitosa.

No caso da prorrogação da vigência do contrato, exige-se que a autoridade ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo que, tais condições poderão ser decorrentes de negociação com o contratado.

Desta feita, deverá ser atestado nos autos que a vigência do contrato não ultrapassará o limite máximo de 10 (dez) anos, isto é, que as possibilidades de prorrogações não estão superadas.

3.8 DO RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente público devidamente nomeado, conforme disposição do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021. Além do mais, o art. 171 da referida Lei impõe ao(s) fiscal(ais) a adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados com vistas ao acompanhamento eficiente da atividade do contratado e a respectiva vigilância quanto ao cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

No que se refere ao procedimento com vistas à prorrogação da vigência do contrato, exige-se a apresentação de relatório específico que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente (IN SEGES/MP nº 05, de 2017, Anexo IX, item 3, letra “b” e art. 171, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tratando-se de **contratações de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra**, o Relatório deverá, adicionalmente, contemplar análise específica e pormenorizada acerca do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS, detalhando de forma objetiva eventuais inadimplementos, com propósito de subsidiar a autoridade competente quanto à decisão sobre interesse na prorrogação da vigência contratual.

Além disso, identificada inadimplência para com obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS, os créditos da contratada deverão ser retidos e



adotadas as providências para operacionalização do pagamento direto das verbas devidas aos empregados na forma do §2º, art. 8º, do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018.

A Administração deve atentar, ainda, para a possibilidade de retenção dos créditos conforme autorização constante do termo de referência e contrato e pelos arts. 139, IV, e 156, §8º, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 DA VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de serviço e fornecimento contínuo deve ser motivada pelas condições favoráveis ajustadas pela Administração, as quais comprovem a vantajosidade da renovação em comparação com a celebração de um novo pacto (art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021).

Segundo Justen Filho (2023, p.1344): *“A decisão de promover a prorrogação deve ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas por terceiros, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas”*.

A Administração deve juntar manifestação técnica conclusiva atestando a vantajosidade da prorrogação, com indicação da metodologia utilizada para verificação dos custos e condições mais proveitosas.

De se lembrar que a avaliação da vantajosidade possui aspectos técnicos e econômicos. Além disso, a vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

3.10 DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO MANTÉM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO E AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

O art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que as habilitações fiscal, social e trabalhista serão averiguadas por meio da apresentação das seguintes comprovações válidas:

- i) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ii) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- iii) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- iv) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- v) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e;
- vi) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nos termos da Lei, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração está obrigada a verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Lei nº 14.133, de 2021, art. 91, §4º).

A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, por sua vez, exige a verificação acerca da existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios (item 10.1 do Anexo VII-A). Há, nesse normativo, regra que veda a Administração prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária



ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação (item 11, "b" do Anexo IX da IN SEGES/MP n. 05/2017).

Para verificar o atendimento das regras e diretrizes para a prorrogação do contrato, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. As certidões com validade eventualmente vencidas deverão ser regularizadas como condição para a prorrogação contratual.

A Administração Pública deve juntar aos autos a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que contém em uma única certidão as consultas referentes ao Sistema de Inidôneos do TCU; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis/Portal de Transparência; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP/Portal da Transparência; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ (CNIA/CNJ).

A referida Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020).

Ainda como requisito para a prorrogação contratual, exige-se a juntada aos autos da consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, consoante art.6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Contudo, a ocorrência de registro no CADIN não impossibilita a prorrogação da vigência do contrato, significa que a Administração deve "refinar consultas, de forma a comprovar a capacidade e a presença de impeditivos à continuidade do contrato", consoante entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU. Acórdão 1134. Plenário. Ministro Relator: Augusto Sherman. Data da sessão: 31/05/2017).

É recomendável que seja certificado nos autos que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação para viabilizar a prorrogação.

No que tange à aferição de irregularidades no SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (CEIS, sistemas do TCU, CNEP e CNJ), trata-se, ao menos em princípio, de circunstância que impossibilita a prorrogação pretendida, salvo, regularização antes da celebração do presente termo aditivo, adotando-se, para tanto, as medidas previstas no art. 31, da IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

A Administração Pública não pode celebrar contratos com entidades sancionadas com a proibição de contratar com o Poder Público, a suspensão/impedimento em toda a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação da pessoa jurídica ou do sócio majoritário da empresa em tela por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, quando a decisão judicial alcançar os contratos vigentes, razão pelo qual o CNIA/CNJ deve ser consultado tanto para a contratada em tela, como em relação ao(s) sócio(s) majoritário(s) respectivo(s), a fim de que seja aferida se há alguma restrição aos sócio(s) majoritário(s) que atinja o contrato e impeça a prorrogação.

3.11 DA REDUÇÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS JÁ PAGOS OU AMORTIZADOS

De acordo com o art. 271, §1º, inc. II do Decreto Municipal nº 4.777/2023, a Administração tem por obrigação manifestar-se sobre a existência de custos fixos ou



variáveis não renováveis já amortizados/pagos, que deverão ser eliminados como condição para renovação.

A Administração deve, após verificação técnica, manifestar de forma específica se há a presença de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado.

A Administração deve cuidar para que a planilha de preços esteja sempre atualizada em relação a eventuais modificações legais capazes de reduzir os custos da contratação, ajustando-a à nova realidade legal, bem como sejam adotadas as providências para ressarcimento de eventuais valores pagos a maior.

Por fim, não é demais destacar que eventual alteração ou revisão contratual demanda exame jurídico prévio específico (arts. 124 e 134 da Lei n.º 14.133, de 2021), não sendo objeto deste parecer referencial.

3.12 DA DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", art. 18, caput, art. 106, II, e art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021, deve constar a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da prorrogação, com a indicação da respectiva rubrica.

A Administração deve atestar sobre a disponibilidade orçamentária para o presente exercício, bem como declarar que os créditos e empenhos, para a parcela da despesa executada em exercício futuro, serão indicadas em termos aditivos ou apostilamentos futuros.

No que tange o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar n.º 101, 04 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas sim como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a ON AGU n.º 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000."

Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da prorrogação do contrato, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000).

3.13 DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser atestada a manutenção da circunstância que autorizaram a contratação direta.

Nas hipóteses em que foi exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para fazer face ao valor atual da contratação, a Administração deve exigir a sua renovação/reforço pela contratada, fazendo constar tal obrigação expressamente no termo aditivo, o que deverá ser providenciado.

3.14 DO TERMO ADITIVO

A minuta de termo aditivo deve conter cláusulas que tratem sobre:

- a) o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original;
- b) o prazo de vigência da prorrogação, atentando-se para o limite máximo de 10 (dez) anos (art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) o valor do termo aditivo, para fins de publicidade e transparência;



- d) a indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura;
- e) a obrigação de renovar a garantia prestada para assegurar a plena execução do contrato (se houver previsão da garantia no contrato originário);
- f) a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo;
- g) local, data e assinatura das partes e testemunhas.

No que tange ao sistema de contagem da vigência do termo aditivo, é importante relembrar que deverá ser adotado o sistema data a data, de acordo com o Enunciado PGF n. 143:

143 LICITAÇÕES

Os termos de contrato devem indicar como início de sua vigência a data de sua assinatura ou outra data expressamente apontada no instrumento contratual, ainda que anterior ou posterior à publicação, não se devendo condicionar o início de sua vigência à publicação do extrato de que trata o artigo 61, parágrafo único, da lei n.º 8.666, de 1993.

Fonte: Parecer n. 00006/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer n. 0345/PGF/RMP/2010. NUP 00407.000072/2020-36 (Seq. 28 e 98).

Com referência aos dados do preâmbulo, como o nome dos representantes legais, endereços, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos documentos que constam dos autos.

3.15 DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP E OBSERVÂNCIA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

4 CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, insitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, conclui-se pela possibilidade em realizar o Termo Aditivo ao Contrato nº 174/2024, desde que saneados os requisitos constantes no item 3.2 deste parecer.

Consigna-se, por fim, a necessidade impreterível de **cientificar o fiscal do contrato** do presente procedimento, com fins de aferir a regularidade das justificativas apresentadas, bem como eventual ausência dos requisitos da prorrogação já mencionados no item 3.2, com a finalidade de providenciar saneamentos pertinentes com eventual comunicação se necessário aos superiores (secretário e prefeita) de medidas a serem adotadas.

É o parecer (S. M. J.).

Aripuanã/MT, 25 de novembro de 2025.


MARKO ADRIANO KREFTA

Procurador do Município

Mat. nº 6613

NºNº DA INSCRIÇÃO						NHNSITUAÇÃO DA PROVAABILITAÇÃO
1	031/2025	CARLA RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADA	
2	034/2025	ELAINE RODRIGUES DA SILVA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA	
3	421/2025	CLAUDIA ANTONIA VIEIRA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA	
4	416/2025	POLLIANA CRISTINA LIMA DOS SANTOS	LICENCIATURA EM PEDAGOGIA	7,0	CLASSIFICADA	
5	126/2025	STHEFANY XAVIER LOPES	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA	
6	033/2025	FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA	
	032/2025	JANAINA DE FÁTIMA SALVATERRA GONÇALVES	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA	
LOCALIDADE - SÃO LOURENÇO						
LOCALIDADE - SÃO LOURENÇO - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE						
NºNº DA INSCRIÇÃO						NHNSITUAÇÃO DA PROVAABILITAÇÃO
1	051/2025	EDUARDO AUGUSTO TURATTO	ENSINO MÉDIO	9,0	CLASSIFICADO	
LOCALIDADE - VALE DO AMANHECER						
LOCALIDADE - VALE DO AMANHECER - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE						
NºNº DA INSCRIÇÃO						NHNSITUAÇÃO DA PROVAABILITAÇÃO
1	297/2025	MARIA FRANCISCA DA PAZ ROZA	ENSINO MÉDIO	10,0	CLASSIFICADA	
2	231/2025	LUZIANE DA SILVA ALVES VENTURA	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA	
3	290/2025	JAINÉ DA SILVA BRAUM	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADA	
4	167/2025	CASSIA REGINA OLIVEIRA LEITE	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA	
5	099/2025	JAINÉ MENDES RIBEIRO	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA	
6	233/2025	EIDIANE DA SILVA SANTOS	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA	
7	049/2025	HEMILY PEREIRA FIRMINO	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA	
	279/2025	CLAUDIA MENDES SANTANA	ENSINO MÉDIO	4,0	DESCCLASSIFICADA	
	278/2025	IVANIR DOS SANTOS SILVA SOARES	ENSINO MÉDIO	AUSENTE	DESCCLASSIFICADA	

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAR**

RETIFICAÇÃO NA PUBLICAÇÃO REFERENTE AO **DECRETO Nº 5.711/2025**, FEITA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025, **RETIFICA-SE "SUMULA"**, CONFORME ABAIXO:

ONDE SE LÊ: **"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025 PARA CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEIA-SE:

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2025 PARA CADASTRO DE RESERVA DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP 33/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 193/2025**

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 33/2025**, que tem como objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de colchão de berço - tecido em 100% poliéster, espuma d18, medidas 70x130x10, tratamento antialérgico contra ácaros e fungos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã-MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

- DISTRIBUIDORA FXO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.149.559/0001-49, vencedora com o valor de R\$ 28.497,00 (vinte oito mil quatrocentos e noventa e sete reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site

<http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 18/12/2025.

EDIR SPREDEMANN

Agente de Contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 209/2025**

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 50/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: MARIA GISELE TORREMOCHA CARREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.328.402/0001-52

PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/12/2025 A 02/03/2026

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 29 CREDENCIAMENTO Nº. 04/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ÂMBITO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM REGIME DE PLANTÃO E DE SOBREVISO, PARA SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, EXAMES E PROCEDIMENTOS EM GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO E PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UBS NO DISTRITO DE CONSELVAN, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE
CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 210/2025**

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: 50.524.952 TALIA DA SILVA PULUK pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número 50.524.952/0001-82

PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/12/2025 A 17/12/2026

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 62/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ANTENA STARLINK E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO EXECUTIVO DE ARIPUANÃ-MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 211/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: CALIXTO ELIAS FERREIRA, inscrita no CNPJ sob nº. 22.288.368/0001-30

PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/12/2025 A 06/12/2026

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 48/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA/PEDREIRO PARA MANUTENÇÃO PREDIAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 212/2025**

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: MARCIA MARIA SCHNEIDER-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o número 38.101.881/0001-00

ACRESCIMO: R\$ 10.521,71 (dez mil quinhentos e vinte um reais e setenta e um centavos)

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 12/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE ANIMAIS, EM TERRENO DE 4.618,58 M², COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 372,67 M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 213/2025**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 152/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: VMH CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.329.805/0001-50

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/11/2025 A 28/02/2026

ACRESCIMO: R\$ 75.033,86 (setenta e cinco mil e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 13/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES (CONSTRUÇÃO DE 2 SALAS DE AULAS, PASSARELA COBERTA, BANHEIROS E REFORMA DOS BANHEIROS, COZINHA, REFEITÓRIO E QUADRA) COM ÁREA TOTAL DE 10.450M², INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 214/2025**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 156/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: W FERREIRA DO CARMO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 36.113.428/0001-98

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 14/12/2025 A 14/12/2026

LICITAÇÃO: Pregão Presencial/Registro de Preços nº 48/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, EM COMODATO E MONITORAMENTO NA TORRE DE TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 215/2025**

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: CLAUDIA ANTONIA VIEIRA, inscrita no CPF Nº. 071.315.201-01

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA: 24/12/2025 A 24/05/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 22/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL MEDINDO APROXIMADAMENTE 60M² PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NA LOCALIDADE AR-2 PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO Nº. 216/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT

CONTRATADO: 30.414.675 WILLIAN DE OLIVEIRA BORGES inscrita no CNPJ n.º 30.414.675/0001-48